



Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco

CRIADO P/ LEI MUNICIPAL N° 13/84 DE 01-12-84, PUB. NO D.O.E. EM 08-12-84
AUTORIZADOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 222 DE 20-03-85, PUB. NO D.O.U. EM 21-03-85
RECONHECIDOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 50 DE 15-01-91, PUB. NO D.O.U. N° 12, EM 17-01-91

REGULAMENTO DA ATIVIDADE DOCENTE

Aprovado pelo Conselho Superior do CESVASF em 07 de fevereiro de 2024

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento normatiza a atividade dos docentes do CESVASF, com base: na lei 005/2005, na Lei 9.394/1996, na Lei 8.112/1990, Lei 12.772/2012, na Lei 11.784/2008, no Decreto 94.664/1987, na Portaria SETEC/MEC nº 554/2013,

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º Este regulamento objetiva:

- I - Estimular e valorizar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como a produção científica, tecnológica e cultural;
- II - Assegurar a qualidade de cursos, projetos e programas do CESVASF;
- III - Estabelecer referenciais que possibilitem equilibrar a distribuição das atividades docentes nos campus do CESVASF, respeitadas as suas especificidades;
- IV - Fornecer subsídios à tomada de decisão em processos internos.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 3º São consideradas atividades docentes aquelas relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão, à gestão e à representação institucional gratificadas ou não.

Art. 4º A soma das atividades docentes totalizará a quantidade de horas previstas no seu respectivo regime de trabalho.

Art. 5º O tempo destinado às atividades docentes será mensurado em horas de 60 (sessenta) minutos.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 6º As Atividades de Ensino são aquelas diretamente vinculadas aos cursos e programas ofertados pela IES tais como:

- I - aulas em componentes curriculares de cursos de todas as modalidades e formas, presenciais e/ou remotos, ofertados pelo CESVASF com efetiva participação de alunos matriculados;
 - II - preparação, elaboração e manutenção de material didático e de apoio ao ensino, incluindo cursos de Aperfeiçoamento e Extensão, atendimento e acompanhamento ao aluno, elaboração dos planos de aula, avaliação (preparação e correção) e participação em reuniões pedagógicas;
 - III - coordenação de Programa e Projeto de Ensino registrados e aprovados para execução na IES;
 - IV - participação em Programas e Projetos de Ensino, os quais deverão estar registrados na IES;
 - V - orientação de alunos, incluindo atividades de orientação de projetos e de estágios de graduação e de pós-graduação;
 - VI - participação em reuniões de colegiado de curso e núcleo docente estruturante;
- § 1º Para a oferta do componente curricular, o docente fará à execução do respectivo componente curricular correspondente à carga horária semanal a ser ministrada.
- § 2º Será considerada aula, a unidade de tempo dedicada ao ministério do ensino teórico, prático, de laboratório ou afim, previsto nas matrizes curriculares dos cursos ofertados pelo CESVASF.



Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação

Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco

CRIADO P/ LEI MUNICIPAL N° 13/84 DE 01-12-84, PUB. NO D.O.E. EM 08-12-84
AUTORIZADOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 222 DE 20-03-85, PUB. NO D.O.U. EM 21-03-85
RECONHECIDOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 50 DE 15-01-91, PUB. NO D.O.U. N° 12, EM 17-01-91

§ 3º As aulas poderão ser ministradas nas modalidades presencial ou remota, desde que previstas no Projeto Pedagógico do Curso e/ou Matriz Curricular.

§ 4º Serão consideradas 4 (quatro) horas semanais para preparação didática: o planejamento, a elaboração de ensino, preparação das aulas, produção e correção dos instrumentos de avaliação, registro acadêmico e demais atividades relacionadas, podendo ser desenvolvida em local e horário de livre escolha do docente.

§ 5º O atendimento aos alunos regularmente matriculados nos cursos do CESVASF para orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso deverá ocorrer em local e horário específico e com ampla divulgação junto ao corpo discente, correspondendo, 30 minutos semanais por aluno. O atendimento deverá ocorrer, preferencialmente, de forma presencial, nas dependências do campus, ou de forma virtual, por meios digitais.

Art. 7º A prioridade de distribuição da carga horária docente deve ser dada às atividades de sala de aula regularmente ofertados pela instituição.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 8º Atividades de pesquisa são aquelas que o docente realiza individualmente, em Grupo de Pesquisa por meio de projetos de pesquisa e inovação com ou sem parcerias de outras instituições públicas ou privadas, cadastrado e aprovado pelo Núcleo de Pesquisa da IES.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa são aquelas de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica, visando a produção de conhecimento, desenvolvimento científico, tecnológico, social, ambiental, cultural, empreendedorismo e/ou inovação.

Art. 9º As atividades de pesquisa envolvem, preferencialmente, docentes e discentes, visando à produção técnica, científica, cultural, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas da sociedade, observando os aspectos técnicos, políticos, sociais, culturais, ambientais e econômicos, e podem incluir parcerias com empresas e outras organizações de natureza privada ou pública.

Art. 10 Para que seja alocada a carga horária do docente destinada às atividades de pesquisa, deverão ser satisfeitas as seguintes condições:

I - o docente deverá estar com o currículo atualizado semestralmente na plataforma Lattes do CNPq;

II - os projetos de pesquisa deverão estar registrados e aprovados no Núcleo de Pesquisa do CESVASF;

III - a carga horária docente destinada às atividades de pesquisa deverá estar descrita no projeto de pesquisa cadastrado e aprovado no Núcleo de Pesquisa.

IV - semestralmente os discentes envolvidos deverão apresentar o Relatório de Atividades da Pesquisa.

V- ao final do período da Pesquisa, o docente deverá entregar Relatório Final, além de publicações científicas dos resultados alcançados.

Art. 11 O Núcleo de Pesquisa deverá viabilizar o acesso público às informações básicas relativas aos projetos aprovados, para informar o edital, o título, o autor, a duração e o orçamento do projeto, se for o caso.

Art. 12 Para fins de elaboração do Plano Individual de Trabalho Docente (PIT), serão consideradas atividades de pesquisa:

I - coordenação de Projeto de Pesquisa e Inovação registrado e aprovado para execução pelo Núcleo de Pesquisa;



Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco

CRIADO P/ LEI MUNICIPAL N° 13/84 DE 01-12-84, PUB. NO D.O.E. EM 08-12-84
AUTORIZADOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 222 DE 20-03-85, PUB. NO D.O.U. EM 21-03-85
RECONHECIDOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 50 DE 15-01-91, PUB. NO D.O.U. N° 12, EM 17-01-91

II - participação em projeto de pesquisa e inovação registrado e aprovado para execução no Núcleo de Pesquisa.

III - liderança de grupo de pesquisa certificado pelo CESVASF;

IV - participação em grupo de pesquisa certificado pelo CESVASF;

V - organização de eventos ligados à pesquisa, à inovação ou à pós-graduação.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 13 Atividades de extensão consistem na prática acadêmica que interliga a própria Instituição nas suas atividades de ensino e pesquisa com as demandas das comunidades de abrangência de suas unidades desenvolvidas nas dimensões definidas na Política de Extensão da Instituição e executadas na forma de Programas, Projetos, Cursos, Eventos ou Prestação de Serviços.

Parágrafo único. As atividades de extensão devem envolver, preferencialmente, docentes e discentes, por meio de programas, projetos, ações, ou prestação de serviços, assessorias, consultorias ou cursos, com ênfase no desenvolvimento regional, e deve observar aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos.

Art. 14 Para os fins de alocação da carga horária do docente destinada às atividades de extensão, deverão ser satisfeitas as seguintes condições:

I - as ações de extensão deverão estar registradas e aprovadas Núcleo de Extensão e Apoio à Comunidade, conforme regulamentação,

II - a carga horária docente destinada às ações de extensão deverá estar descrita no projeto de extensão cadastrado e aprovado no NEAC.

III- o docente deverá entregar ao NEAC o relatório de execução das atividades desenvolvidas.

Art. 15 Para fins de elaboração do Plano Individual de Trabalho Docente, serão consideradas atividades de extensão:

I - coordenação de ação de extensão registrada e aprovada para execução NEAC;

II - participação em ação de extensão registrada e aprovada para execução no NEAC;

III - organização de eventos ligados à extensão.

Art. 16 O NEAC deverá viabilizar o acesso público às informações básicas relativas aos projetos aprovados, para informar o edital, o título, o autor, a duração e o orçamento da ação, se for o caso.

CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES DE GESTÃO E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 17 As atividades de gestão e representação institucional são aquelas de caráter continuado ou eventual, gratificadas ou não, providas por ato administrativo da própria instituição.

§ 1º As atividades de gestão são aquelas inerentes ao planejamento, à execução, à avaliação e ao monitoramento de todas as ações que contribuem para o pleno funcionamento da instituição com vistas ao alcance dos objetivos e das metas institucionais.

§ 2º As atividades de representação institucional são aquelas de caráter representativo, de natureza permanente ou eventual.

§ 3º As atividades de gestão e representação institucional correspondem à participação de docentes em diretorias, coordenadorias, comissões permanentes ou temporárias, grupos de trabalho, representação em conselhos estaduais e municipais, em entidades da



Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco

CRIADO P/ LEI MUNICIPAL Nº 13/84 DE 01-12-84, PUB. NO D.O.E. EM 08-12-84
AUTORIZADOS P/ PORT. MINISTERIAL Nº 222 DE 20-03-85, PUB. NO D.O.U. EM 21-03-85
RECONHECIDOS P/ PORT. MINISTERIAL Nº 50 DE 15-01-91, PUB. NO D.O.U. Nº 12, EM 17-01-91

sociedade civil organizada, cuja finalidade seja viabilizar direta ou indiretamente as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO VIII DA CARGA HORÁRIA DOCENTE

Art. 18 A carga horária semanal de atividades docentes deverá totalizar:

I - 40 (quarenta) horas;

II - 30 (trinta) horas;

III - 20 (vinte) horas;

IV - 12 (doze) horas.

Art. 19 A carga horária semanal do docente deverá ser distribuída entre as atividades previstas no Capítulo III, respeitados os limites fixados neste regulamento.

Art. 20 A composição de carga horária de aulas deverá observar os seguintes limites:

I - mínimo de 20 (vinte) horas semanais, para os docentes em regime de 40 horas;

II - máximo de 25 (vinte e cinco) horas semanais, para os docentes em regime de 40 horas;

III - mínimo de 16 (dez) horas semanais para os docentes em regime de 30 (trinta) horas;

IV - máximo de 24 (vinte e quatro) horas semanais, para os docentes em regime de 30 (trinta) horas;

V - mínimo de 16 (dezesesseis) horas para os docentes em regime de 20 (vinte) horas;

VI - no regime de Trabalho de 12 (doze) horas, estas serão distribuídas apenas para atividades de sala de aula.

§ 1º Excetuam-se as ressalvas constantes no Art. 26 e no Anexo desta Resolução referente ao Regulamento Específico de Redução da Carga Horária em Sala de Aula do CESVASF.

§ 2º Nos casos de projetos integradores, ou quando o componente curricular tiver um ou mais professores adicionais, a carga horária total do componente curricular poderá, para efeitos de registro nos Planos Individuais de Trabalho, ser dividida de acordo com a participação dos diferentes docentes ou registrada em proporções maiores ou até na totalidade por cada um dos docentes participantes, mediante justificativa e após avaliação e aprovação por parte da coordenação de Curso e direção da IES, considerando o previsto no PPC do curso

§ 3º Os docentes que ministrarem componentes curriculares em cursos de um campus distinto ao seu, farão jus à contabilização nos seus Planos Individuais de Trabalho da carga horária semanal ministrada.

Art. 21 A carga horária dedicada à preparação, elaboração de material didático, manutenção e apoio ao ensino, atendimento e acompanhamento ao aluno, avaliação (preparação e correção) e participação em reuniões pedagógicas será de 4 (quatro) horas semanais.

Art. 22 No caso de o docente não alcançar o mínimo de carga horária de aulas ou do total do regime de trabalho, ele deverá complementar sua carga horária de atividades de ensino com uma ou mais das seguintes formas:

I - atuar em disciplinas afins ou que o docente tenha formação para tal;

II - ministrar cursos de Aperfeiçoamento

III - ministrar aulas em cursos de Extensão;

IV - disponibilizar horários de atendimento para os estudantes com necessidades educacionais específicas.

V - assumir função técnica na administração da IES.



Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação

Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco

CRIADO P/ LEI MUNICIPAL Nº 13/84 DE 01-12-84, PUB. NO D.O.E. EM 08-12-84
AUTORIZADOS P/ PORT. MINISTERIAL Nº 222 DE 20-03-85, PUB. NO D.O.U. EM 21-03-85
RECONHECIDOS P/ PORT. MINISTERIAL Nº 50 DE 15-01-91, PUB. NO D.O.U. Nº 12, EM 17-01-91

§ 1º Ficará a critério das Coordenações e Direção da IES o acompanhamento e a distribuição das atividades supracitadas dos docentes enquadrados na situação descrita no caput, garantindo-lhes a possibilidade de alcançar a sua carga horária.

§ 2º Para fins de cômputo de carga horária mínima em sala de aula, poderá ser considerada a média entre dois semestres letivos consecutivos.

Art. 23 As atividades de ensino remoto, observado o disposto no Projeto Pedagógico do Curso ou plano equivalente, serão computadas da mesma forma das presenciais, desde que haja registro no Ambiente Virtual de Aprendizagem de links das aulas, atividades e material disponível para os discentes.

Art. 24 Poderão ser dispensados 50% da carga horária em sala de aula, os docentes que tiverem filhos com deficiência.

Art. 25 Poderão ser dispensados total ou parcialmente, conforme regulamento específico, do cumprimento das cargas horárias em sala de aula previstas no Art. 20:

I - os docentes em processo de capacitação ou qualificação;

II - os docentes responsáveis por programas e/ou projetos institucionais;

III - os docentes ocupantes de cargos e funções comissionados;

IV - os docentes ocupantes de cargos de coordenação de cursos regulares;

V - os docentes que atuam como responsáveis em setores administrativos da IES.

CAPÍTULO IX DO PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO E RELATÓRIO INDIVIDUAL DE ATIVIDADES

Art. 26 O Plano Individual de Trabalho Docente (PIT) é o documento de orientação e planejamento das atividades exercidas pelos docentes do CESVASF, servindo como instrumento de divulgação e acompanhamento do trabalho do docente.

Art. 27 O PIT apresentará as atividades de ensino, de pesquisa e inovação, de extensão, de capacitação e de gestão e representação institucional, quando for o caso, estabelecendo o período estimado de duração de cada uma delas e a distribuição da carga horária entre as diversas atividades.

Art. 28 O PIT consiste da relação das atividades a serem exercidas pelo docente, e será elaborado visando atender às necessidades específicas de cada campus.

§ 1º O docente deverá propor o PIT a cada semestre letivo, nos termos do Anexo I do presente Regulamento.

§ 2º Todas as atividades desenvolvidas que gerem remuneração complementar aos docentes não serão consideradas no PIT.

§ 3º Não será considerada remuneração complementar aquela advinda de cargos de direção ou de funções gratificadas.

Art. 29 O professor apresentará o PIT durante o período letivo visando propiciar o acompanhamento das atividades, de acordo com o previsto no Anexo I do presente Regulamento.

Art. 30 O PIT deverá ser submetido pelo professor à chefia imediata até uma semana depois do início do semestre letivo, conforme o calendário acadêmico do campus.

§ 1º O PIT deverá ser homologado pelas coordenações de curso, de pesquisa, extensão e direção.

§ 2º A instituição deverá tornar público o PIT em seu site oficial.

Art. 31 O PIT poderá ser utilizado para fins de distribuição de carga horária e componentes curriculares, bem como para avaliação docente com vistas à progressão funcional, estágio probatório, participação em editais institucionais de capacitação, pesquisa, extensão, remoção, redistribuição, entre outros.



Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco

CRIADO P/ LEI MUNICIPAL N° 13/84 DE 01-12-84, PUB. NO D.O.E. EM 08-12-84
AUTORIZADOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 222 DE 20-03-85, PUB. NO D.O.U. EM 21-03-85
RECONHECIDOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 50 DE 15-01-91, PUB. NO D.O.U. N° 12, EM 17-01-91

Art. 32 A submissão da versão final dos diários de classe, dos relatórios parciais e/ou finais de projetos de ensino, pesquisa e extensão no sistema institucional vigente e a apresentação dos resultados em eventos institucionais será considerado o Relatório Individual de Atividades Docentes.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 O dimensionamento de envolvimento das atividades de pesquisa, extensão, gestão e representação institucional e capacitação é de responsabilidade do docente e das coordenações e gestão da IES, estando de acordo com seu regime de trabalho, considerando o estabelecido em regulamentos internos do CESVASF e legislação pertinente.

Art.34 A não apresentação ou não aprovação do relatório de atividades implicará a imediata suspensão do regime e reenquadramento da carga-horária do docente.

Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do CESVASF.

Caupis

Geiza Kelly Alves Vieira

Diego Augusto D. Dourado *Orson G. de Oliveira*

Marcos Antonio Alves de Senoncelo

Márcia do Rosário Souza

Valnei Alves Caupis